

DECRETO N° 069

DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA.**

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal n° 12, de 14 de fevereiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o anexo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e Cultura - CONEC, criado pela Lei Municipal n° 12, de 14 de fevereiro 2001.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pilar, 02 de setembro de 2008.

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CORONEL PILAR**

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Coronel Pilar, criado pela Lei Municipal Nº 012/2001 de 14 de Fevereiro de 2001, reger-se-á por este Regimento Interno observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação, cultura, Esporte e Lazer de Coronel Pilar será integrado por 09 (nove) membros, indicados pelos órgãos de classe e, nomeados pelo Poder Executivo de acordo com a Lei Municipal Nº 012/2001 de 14 de fevereiro de 2001, sendo:

I- dois representantes titulares e dois suplentes, indicados pelo corpo docente das Escolas Municipais e Estaduais, que deverão reunir-se para tanto a convite do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II- dois representantes titulares e dois suplentes indicados pelos Círculos de Pais e Mestres das escolas situadas no Município;

III- um representante titular e um suplente indicado pelos Clubes Esportivos do Município;

IV- três representantes titulares e três suplentes, sendo dois deles professores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

V- o nono conselheiro será o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo este membro nato do Conselho.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 26, de 29 de março de 2001)

Artigo 3º - O Conselho realizará anualmente sessões ordinárias entre os meses de março a dezembro e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

Artigo 4º - A sessão do Conselho somente se realizará com a presença de 06(seis) membros, no mínimo.

Parágrafo Único – As resoluções e decisões do conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 5º - O conselho Municipal de Educação, cultura, Esporte e Lazer de Coronel Pilar solicitará a Assessoria Jurídica da Municipalidade, sempre que for necessário, com o objetivo de dirimir dúvidas.

Artigo 6º - O Conselho poderá solicitar ao Poder Executivo, sempre que necessário e, em caráter temporário o assessoramento, de técnicos conforme a matéria em estudo.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, encarregar-se-á de fornecer a infra-estrutura dos serviços e materiais de consumo necessários ao bom andamento das atividades.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 8º - A competência do Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Coronel Pilar é:

- I- elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- II- promover o estudo na comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- III- estabelecer critérios para ampliação da rede de ensino a ser mantida pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas para o plano educacional;
- IV- estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público e particular no âmbito municipal;
- V- fixar diretrizes para o estabelecimento do regime de férias da rede municipal de ensino;
- VI- traçar normas para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- VII- emitir parecer sobre:
 - a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo;

- b) concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
- c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretenda celebrar;
- d) funcionamento das escolas públicas da rede municipal de ensino;
- VIII- estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- IX- manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais conselhos municipais congêneres;
- X- promover atividades de cunho cultural;
- XI- outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Coronel Pilar manterá intercâmbio com as entidades congêneres e com o Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Artigo 10 – O Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Coronel Pilar compor-se-á de:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Secretário;
- V. Comissões.

Artigo 11 – Serão órgãos auxiliares do Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Coronel Pilar:

- I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. Assessoria Técnica / Jurídica.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Artigo 12 – Na última reunião de cada ano, o Conselho elegerá em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, o Presidente e o Vice-Presidente, com mandato de 01(um) ano , sendo permitida a reeleição por mais um período.

Parágrafo Único – Os eleitos serão empossados em sessão plenária, na segunda semana do mês de março do ano seguinte.

Artigo 13 – O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Coronel Pilar e será convocado pelo Presidente ou por solicitação de no mínimo 06 (seis) de seus membros.

Artigo 14 – Aberto o Plenário à hora regimental e não havendo número para deliberar, na forma do Artigo 4º deste Regimento,

aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a formação do “quorum”. Decorrido este tempo e persistindo a falta do número, não será realizada a sessão.

Artigo 15 – Nenhum Conselheiro presente à sessão poderá eximir-se de votar.

Artigo 16 – Quando presente ao Plenário, o Assessor Jurídico da Municipalidade, durante a discussão, poderá atender aos pedidos de esclarecimentos formulados pelo Conselho, intervindo para esclarecer a causa.

Artigo 17 – Encerrada a discussão sobre o assunto em pauta, passar-se-á à votação, que deverá ser aberta, sendo iniciada com o voto do Relator, seguindo-se pelos demais Conselheiros a começar pela direita daquele.

Artigo 18 - O Conselho poderá convocar a parte interessada no expediente em discussão, para ouvir os seus esclarecimentos, não podendo a mesma permanecer no recinto no ato da votação.

Artigo 19 – Nenhum Conselheiro fará uso da palavra sem prévia autorização do Presidente nem interromperá quem estiver no uso da mesma.

Artigo 20– As sessões ordinárias constarão de expediente e ordem do dia.

§ 1º - O expediente abrangerá:

- I. Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, ou apenas lida, se aprovada na própria sessão;
- II. Divulgação da pauta do dia;
- III. Avisos, comunicações, registros de fatos e apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- IV. Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

§ 2º - A ordem do dia compreenderá discussão e votação da matéria em pauta, ou inclusão de matéria considerada de excepcional interesse público.

Artigo 21 – Deverá ser arquivada na Secretaria do Conselho ou na ausência desta na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cópia do parecer de todo e qualquer expediente estudado e que já recebeu decisão, e encaminhar cópia ao Prefeito Municipal.

Artigo 22 – O comparecimento dos Conselheiros às sessões é obrigatório, salvo impedimento justificado e comunicado ao Presidente do conselho até a hora do início da reunião.

Parágrafo Único – A ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas por ano, sem causa justificada implica em perda do mandato, conforme Artigo 6º da Lei Municipal Nº 012/2001. Caso isso venha a ocorrer, o Presidente fará a comunicação do Prefeito Municipal e convocará o respectivo suplente.

SECÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 23 – Compete ao Presidente:

- a) dar posse aos Conselheiros;
- b) convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- d) tomar as providências necessárias ao regular funcionamento do Conselho e prover os recursos necessários ao atendimento de seus serviços;
- e) distribuir os processos, designando os Conselheiros que os devam relatar;
- f) assinar, juntamente com os Conselheiros as atas das sessões;
- g) justificar as despesas realizadas pelo Conselho;
- h) propor alterações ao presente Regimento;
- i) indicar assessores e recrutá-los posteriormente;
- j) corresponder-se com qualquer autoridade sobre matérias de serviço e assinar o expediente do Conselho;

- k) requisitar as diligências e exames solicitados pelos Conselheiros ou que se fizerem necessários;
- l) solicitar assessoramento da procuradoria e consultoria Jurídica da Municipalidade, quando necessário, bem como solicitar ao Poder Executivo Assessorias Técnicas de acordo, com as matérias em estudo;
- m) solicitar ao Poder Executivo os funcionários que se fizerem necessários aos serviços da Secretaria, em caráter temporário, para tarefas específicas;
- n) conceder licença aos membros do Conselho;
- o) comunicar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;
- p) representar o Conselho nos atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais Conselheiros;
- q) designar comissões para desempenhar tarefas afetadas ao Conselho;
- r) apresentar ao término de cada ano ao Poder Executivo, relatório dos trabalhos.

Artigo 24 - Em caso de impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, também este impedido pelo Conselheiro mais antigo do colegiado presente à sessão, e se houver empate, pelo de maior idade.

Artigo 25 – Na vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á a eleição de um substituto que completará o período que faltar para o término do mandato.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Artigo 26 – O Conselho manterá as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Ensino Fundamental;
- II. Comissão de Cultura, Esporte e Lazer;
- III. Comissão de Estudo de Legislação e Normas.

Artigo 27 – Para desincumbir-se de tarefas afetas ao Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Coronel Pilar, não específicas das Comissões Permanentes, poderá o Presidente constituir comissões especiais, que estarão automaticamente dissolvidas, concluída a respectiva tarefa.

Artigo 28 – As comissões compor-se-ão de, no mínimo, 03(três) Conselheiros.

§ 1º - Cada Comissão escolherá anualmente o seu Presidente.

§ 2º - O Presidente das Comissões a que se refere o Artigo 28, será designado pelo Presidente do Conselho.

Artigo 29 - Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

Artigo 30 – Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos de comissões de que não seja membro.

Artigo 31 – Poderão ser convidados a comparecer às reuniões autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Artigo 32 - A Secretaria do Conselho será exercida por um dos Conselheiros escolhido em votação secreta nas mesmas condições do Presidente e Vice-Presidente, conforme Art.12.

Artigo 33 – O Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Coronel Pilar poderá ter Assessores Técnicos Permanentes ou eventuais, diretamente subordinadas à Presidência, com finalidade de prover o órgão do apoio técnico necessário à

execução de suas atividades, e suas despesas serão autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 34 – Compete a Assessoria Técnica:

- a) desincumbir de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pelo Presidente;
- b) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres emitidos pelos membros do conselho;
- c) prestar todas as informações que lhe forem solicitadas no atendimento ao expediente externo do conselho, nos dias que forem determinados pela Presidência;
- d) manter organizado o acervo do material de legislação, consulta e estudo, relacionado especialmente com os assuntos de competência das Escolas existentes no Município;
- e) manter atualizado o cadastro das escolas situadas no âmbito do município ou outros cadastros relacionados com as atividades do Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Coronel Pilar, e fornecer sobre elas as informações pertinentes;
- f) assessorar as Comissões do Conselho;
- g) assistir as sessões plenárias prestando os esclarecimentos necessários.

Artigo 35 – Os expedientes que forem encaminhados ao Conselho serão instruídos de provas e informações necessárias.

Artigo 36 – O Presidente distribuirá entre os Conselheiros, sob sorteio os expedientes e requerimentos para relato e parecer.

Artigo 37 – O parecer do Conselheiro Relator deverá ser dado por escrito, em 02 (duas) vias, no mínimo, uma das quais será anexada ao processo e a outra será arquivada na Secretaria do Conselho.

Parágrafo Único – O parecer conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da emissão.

Artigo 38 – O Conselheiro Relator terá 15 (quinze) dias de prazo, contados da data do recebimento do protocolo, para apresentar parecer sobre a matéria constante do processo.

§ 1º - Havendo necessidade de diligência, o expediente voltará às mãos do Relator, contando-se o prazo a partir desta data.

§ 2º - O Conselheiro impossibilitado de atender no prazo estabelecido, devolverá o expediente à Secretaria do Conselho com justificativa em anexo.

Artigo 39 – Poderá declarar-se suspeito o Conselheiro, única e exclusivamente por relevante motivo de ordem moral e íntima e desde que acolhido pelo Conselho.

Artigo 40 – Compete aos membros do Serviço de Assessoramento:

- I – Elaborar informação sobre os processos a serem examinados;
- II – Examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;
- III – Realizar estudos de interesse do Conselho;
- IV – Prestar assessoramento ao Presidente, às comissões e aos Conselheiros, no exercício de suas funções;
- V – Realizar outras tarefas pertinentes.

Artigo 41 – O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Coronel Pilar.

§ 1º - A proposta será objeto de discussão e votada em sessão previamente marcada, devendo ser levada a apreciação do poder Executivo Municipal que, aceitando-a, decretará as alterações propostas no Regimento.

§ 2º - As alterações propostas somente serão aprovadas por, no mínimo 06 (seis) conselheiros passando a fazer parte integrante do Regimento do Conselho.

Artigo 42 – As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Conselho.

Artigo 43 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pilar, Julho de 2008.

SOLANGE MARLISE ESTIMA LAZZARI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONEC

IRACI TERESINHA MICHELS VILLA

Vice-Presidente